



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Triunfo

C. G. C. 08.924.060/0001-02

LEI nº 266/94

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder executivo Municipal de Triunfo-PB, à conceder aumento aos servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Triunfo em sessão realizada no dia 25 de Março de 1994, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à majorar os vencimentos dos servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria na Secretaria de Educação e Cultura e Desportos em 400% (quatrocentos por cento), considerando-se a média entre pó de giz e salário.

§ 1º - Aos auxiliares de serviços lotados nas demais secretarias (Gabinete do Prefeito, Administração e Finanças, Infra-Estrutura e Saúde Pública e Saneamento) também farão jus à 400% (quatrocentos por cento).

§ 2º - Os Servidores das demais Secretarias excluídos deste Artigo e do parágrafo anterior terão seus vencimentos majorados em 300% (trezentos por cento).

§ 3º - Aos Servidores que percebem seus vencimentos com base no salário Mínimo, continuam com o mesmo critério.

Art. 2º - A Gratificação denominada "póde Giz", passa a partir de então à equivalência de 50% (cinquenta por cento) dos salários.

Parágrafo único: - O benefício do Art. anterior será consignado aos professores em efetivo exercício de classe.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor com caráter retractor a partir de 1º de Março de 1.994.

Art. 4º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO-PB, EM 28 de Março de 1.994.

Dr. José Francisco de Andrade Filho

Dr. José Francisco de Andrade Filho
PREFEITO